



Art. 2º Os valores das equalizações dos programas de que trata esta Portaria ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 3º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES, à STN, os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 1º Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil-BACEN, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO -

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso I, do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{nDAC} - 1,05^{nDAC}]$$

b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que tratam os incisos II, III, IV e V do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{nDAC} - 1,0675^{nDAC}]$$

c) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso VI desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,0325)^{nDAC} - 1,095^{nDAC}]$$

d) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso VII desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,0325)^{nDAC} - 1,075^{nDAC}]$$

e) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso VIII desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{nDAC} - 1,0625^{nDAC}]$$

f) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{a=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{x\alpha/DAC} \right\}$$

Legenda:

- EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
- TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- TJLP α (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;

•x α (x1, x2, ..., xn*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α ;

•TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual;

•DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).

PORTARIA Nº 336, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

II - R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano);

III - R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

IV - R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1% a.a. (um inteiro por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

V - R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º, em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN/MF e a Secretaria de Agricultura Familiar/MDA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Os valores das equalizações ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao FAT, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Os valores das equalizações devidos e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) deverão ser informados pelo BNDES à STN para efeito de pagamentos pelo Tesouro Nacional:

I - relativos às operações de custeio agrícola e pecuário ao amparo desta Portaria, até o vigésimo dia do mês subsequente, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração de total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos;

II - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração de total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos.

§ 1º Os valores das equalizações devidos no último dia do mês ao qual se referem o pagamento, no caso de aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, e os valores das equalizações devidos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, no caso de aplicações em operações de investimento, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil - BACEN, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 5º Alterar o item "c" da metodologia de cálculo anexa à Portaria/MF Nº 467, de 26 de agosto de 2010, que passa a vigorar conforme a redação do item "c" da metodologia anexa a esta Portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA em operações de custeio agrícola e pecuário, realizadas à taxa de juros de 1,5% a.a. com recursos do FAT, verificados no respectivo mês:

Quando os recursos forem repassados para cooperativas singulares e cooperativas centrais de crédito:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLP)^{nDAC} \times 1,054^{nDAC} - 1,015^{nDAC}]$$

Quando os recursos forem repassados a outras instituições financeiras:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLP)^{nDAC} \times 1,044^{nDAC} - 1,015^{nDAC}]$$

b) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos SMDA em operações de custeio agrícola e pecuário, realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a. com recursos do FAT, verificados no respectivo mês:

Quando os recursos forem repassados para cooperativas singulares e cooperativas centrais de crédito:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLP)^{nDAC} \times 1,054^{nDAC} - 1,03^{nDAC}]$$

Quando os recursos forem repassados a outras instituições financeiras:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLP)^{nDAC} \times 1,044^{nDAC} - 1,03^{nDAC}]$$

c) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos SMDA em operações de custeio agrícola e pecuário, realizadas à taxa de juros de 4,5% a.a. com recursos do FAT, verificados no respectivo mês:

Quando os recursos forem repassados para cooperativas singulares e cooperativas centrais de crédito:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLP)^{nDAC} \times 1,054^{nDAC} - 1,045^{nDAC}]$$

Quando os recursos forem repassados a outras instituições financeiras:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLP)^{nDAC} \times 1,044^{nDAC} - 1,045^{nDAC}]$$

d) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos SMDA nas operações de investimento rural, realizadas à taxa de juros de 1,0% a.a. verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{nDAC} - 1,01^{nDAC}]$$

e) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos SMDA nas operações de investimento rural, realizadas à taxa de juros de 2,0% a.a. verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{nDAC} - 1,02^{nDAC}]$$

f) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{a=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{x\alpha/DAC} \right\}$$



Legenda:

- EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma unitária.
- TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- TJLP α (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização, na forma unitária;
- $x\alpha$ (x_1 , x_2 ,..., x_n) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α ;
- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366);
- TJLP α (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no

período de atualização;

- $x\alpha$ (x_1 , x_2 ,..., x_n) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α ;
- n* = quantidade de TJLP's utilizadas na atualização da equalização até o dia do pagamento;

DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de junho de 2011

Processo nº: 17944.001430/2010-71
Interessado: Estado de São Paulo
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa Várzeas do Tietê".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 2, de 19 de maio de 2011, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 20 de maio de 2011, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 30 de junho de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 112 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas s desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Luis Alexandre Galdino da Silva Tupã ME	03.221.326/0001-37	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2132011, nome: PDV - PAF ECF, versão: 1.0, código MD-5: 41E512F2A3E1308E9F42C10FD3063341 *PAFECE
Julio Develis & Cia Ltda	10.812.910/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL202011, nome: SIG PAF, versão: 1.0, código MD-5: 8DE07BACE0A4590FB87107E8D9195AC6 *SIGPAF_EC
Veredas Tecnologia e Informação Ltda	02.165.582/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2442011, nome: GLPDV, versão: 2.0, código MD-5: CB6743338A17638FA66E5FD9F55EF415 *GLPDV
Virgilainy Perdigão ME	04.445.096/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2332011, nome: Faturarc, versão: V002, código MD-5: 5F9BBS11F425E159FB9DA33A639A274 *cupom
CRS Rocha Serviços Empresariais ME	09.525.558/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1882011, nome: Afrente, versão: 3.0, código MD-5: bbc2928b810efc567632a61d2720c740 *Svs-17
Renato Lira Barbosa ME	07.661.765/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1962011, nome: SIP CAIXA, versão: 1.0, código MD-5: 0ED8AC7DF87D67734948E418FBB259C8*pCaixa
DR Soft Serviços Ltda. - ME	00.189.561/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2432011, nome: V2, versão: V01.01.09/R107, código MD-5: 5606AD872BBC8D4DEF40D7A40CC793EE*v2P
PLC Sistemas e Serviços de Informática Ltda	08.633.795/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2342011, nome: PLC Bemassy, versão: 2011, código MD-5: B3E0CC30F523DEBBD97561B59E4D0A70 *Caixa
MTB Soluções em Automação Ltda	04.204.763/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2482011, nome: Wíngas, versão: 1.6.4, código MD-5: E3EB1481A547AF85C5C38D90F81A3794 *VENDAS
Plansist Planejamento e Sistemas Ltda	68.760.818/0001-46	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2272011, nome: Geic, versão: 10.1.2, código MD-5: 3C189B37C6C26A3FB34606868BACEA *geic
Bematech S/A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2322011, nome: SMARTECF OFF, versão: 2.1.0.2, código MD-5: 47ED4169C13CDDAEC0A612DCD24A1BEA *SmartECF
Bematech S.A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2202011, nome: Bematech Farma Light, versão: 1.9.0.0, código MD-5: 1939D313A7EEC6AEC3C7B207EF382AF1 *farma-lightPDV
Antônio Roberto de Freitas ME	04.305.282/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2552011, nome: Yunes, versão: 9.01, código MD-5: 01E4B8B30098C738212339F1EC6AEC48 *FATURAMENTO
Ingresso.com Ltda	00.860.640/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2472011, nome: BOMBONIERE-IN-TIME, versão: 10.2, código MD-5: 4FFAAFD11AA9DDAFF129A232FC9CBA28 *Pdvloc
DAM Sistemas e Tecnologia Ltda	03.508.722/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2502011, nome: SASIII, versão: 3.2, código MD-5: A42A7A84F0A94C55A41AD2FA340E7CC * SASIII
RI Informática Ltda	03.652.048/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2462011, nome: SGI-ECF, versão: 2011 E, código MD-5: 883CECE6C532AEFD5D9DBF65B48ADD1 *ecf

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Evandro Carlos Martins da Costa Informática ME	05.616.911/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0202011, nome: SUPER, versão: 142, código MD-5: 614D36D0046CD5AD59EC1E042FEE82

3. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
HM Informática Ltda	00.545.878/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0302011, nome: PROECFH, versão: 2.2, código MD-5: b14a7819750c6883b5ee7118324b966b
Gestor Automação Ltda	09.605.778/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0282011, nome: GESTOR FRENTE DE LOJA, versão: 1.0.0.80, código MD-5: 1EA93016D4A16A8297DA9C8E3C7C5189

4. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Freeline Informática Ltda. - ME	88.188.342/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0452011, nome: Simples_CXP, versão: 2.0.0, código MD-5: ef1deb253b73cbf8429cb643fa87c709
Projetus Informática Ltda	64.287.527/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0352011, nome: Sinf-ECF, versão: 2.0, código MD-5: C8D4B3EF5278A24F6A560CB83EDF5618
JC Maia e Cia Ltda	07.130.189/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0412011, nome: GEPDV, versão: 3, código MD-5: c01228996680a87116f00604e636c10

5. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Projeção Informática Ltda	05.019.938/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0142011, nome: GestPDV, versão: 1.0.16.0, código MD-5: b35d39f849518521277e857dfca871ee *PDV

6. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO